



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

Comentado [1]: Argumentação boa. No entanto, confundiu a "Rute com a Raquel": a propriedade não é ISENTA, é IMUNE ao ITR.
Nota: 1,5.

São João da Boa Vista
2020



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO

PARECER JURÍDICO

5º Módulo — Turma B — Período 5º

Professores

Direito Administrativo: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Direito Ambiental: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Agrário: Prof. William Cardozo Silva

Direito Internacional: Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Direito Previdenciário: Profa. Paula Bueno Ravena

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Estudantes

Nome: Ana Luísa Buzon Silva, RA: 18002205

Nome: Bruna de Fátima Toteni, RA: 18000345

Nome: Giovana Oliveira Santana, RA: 18000655

PROJETO INTEGRADO 2020.1

5º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios (mantidas as formações do bimestre anterior), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.pdf**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 09/06/2020**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 10/06/2020

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P2 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um

décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

[continuação]

Não foram dias fáceis, definitivamente. Aos poucos, o casal de estrangeiros ia assimilando a experiência vivenciada na propriedade de Guido e Guiomar. Talvez já estivessem habituados ao sofrimento, e por isso não perceberam o nível elevado de degradação recém experimentado. Mas é fato que eles nunca chegaram tão perto de serem escravizados, ainda que nos moldes contemporâneos. O baixo grau de escolaridade, a barreira linguística e a falta de conhecimento sobre questões relacionadas à cidadania no Brasil mantinha os venezuelanos como alvos fáceis para o cometimento de abusos por parte de oportunistas.

Acolhidos pelo consulado do seu país e por autoridades locais, José, Isabel e o pequeno Pedro tiveram regularizada a sua permanência no Brasil. Com vistos válidos em mãos, eles não precisavam mais viver como fugitivos, com permanente receio de serem enviados de volta à terra natal.

Como medida emergencial, a família foi enviada a um abrigo no centro de Santo André, mas em menos de uma semana José ocupou uma nova pequenina moradia na área urbana do distrito de Paranapiacaba, há

muito abandonada pelos proprietários. Repleta de casas desocupadas e com fama de mal assombradas, a antiga vila inglesa era abundante em imóveis na mesma situação, o que atendia a essa necessidade dos estrangeiros. Lá, o local era tranquilo, o ar era puro, e podiam mais facilmente conseguir trabalho em atividades ligadas ao campo.

Não muito distante dali, o casal de religiosos também fazia planos para um futuro próximo. Com o fechamento do pequeno laticínio, tinham que iniciar uma nova atividade, e logo. Suas economias vinham sendo rapidamente consumidas, e havia a ameaça de se colocarem em uma situação crítica.

— Precisamos fazer alguma coisa para nos manter daqui para a frente, Guido.

— Eu sei, Guiomar, disso eu sei. Só preciso descobrir o que fazer. Acho que minha carreira de pequeno empreendedor acabou.

— Também acho que você deveria trabalhar para alguém.

— Mas quem vai me contratar, numa idade dessas ainda?

— Pára de ser pessimista, Guido! Você vive dizendo que Deus não desampara ninguém, mas tem que acreditar nisso, e não só falar da boca pra fora.

— Não sei nem por onde começar a procurar.

— Por que você não vê um laticínio na cidade? Sabe tanto trabalhar com leite.

— Só tem empresas grandes na região.

— Melhor ainda! Ficarão interessados na tua experiência.

— Eu não tenho essa certeza.

— Mas eu tenho! Vou enviar o teu currículo. E eles vão te contratar, com a glória do Senhor.

Cheia de esperança, Guiomar enviou o currículo do marido a um grande laticínio no centro de Santo André. Funcionários do RH da empresa analisaram o singelo documento com curiosidade e uma dose de deboche. Dentro do envelope, havia uma única folha de caderno, escrita à mão apenas no anverso, que tinha, no campo reservado às experiências profissionais, a genérica menção de que o profissional atuava no ramo leiteiro há mais de 30 anos, produzindo o melhor queijo de toda a região metropolitana. Por terem fotografado o currículo e compartilhado no grupo de Whatsapp dos empregados, o fato chegou ao conhecimento de Plínio, o sócio-administrador do laticínio, que solicitou o documento original para pessoalmente examinar.

Com o envelope em mãos, Plínio não teve pressa em observar cada detalhe, da caligrafia à espessura do papel.

— Isso é obra de gente muito simples. Podem até achar piegas, mas eu gosto. Claro que tem o exagero de falar do “melhor queijo”, mas é verdadeiro, absolutamente genuíno, muito melhor do que os formulários eletrônicos que recebemos todos os dias. Vamos marcar um horário para conversar com esse senhor — disse o administração a funcionários do RH.

Absolutamente surpreso com o chamado, Guido estava impecável quando compareceu ao laticínio. Estava com sua melhor vestimenta, ou, como diria Guiomar, com roupa de ver Deus. Cabelo penteado, barba escanhoada, colarinho abotoado, camisa perfeitamente passada e por dentro das calças, sapatos engraxados, tudo alinhado, como há muito não fazia — desde o dia do seu casamento, provavelmente.

— Bom dia. Tenho um horário marcado com o senhor Plínio.

— Ah, sim. Por favor, sente-se um minutinho que vou avisá-lo.

A espera não foi longa. Chamado para a reunião, Guido foi orientado a subir a escada até o topo do mezanino, de onde era impossível não notar a grandiosidade daquele galpão. Em seguida, viu as diversas

divisórias de vidro daquele andar delimitando o espaço das salas, e um homem posicionado na frente da porta de acesso a uma delas.

— Bom dia, senhor Guido. Meu nome é Plínio, sou o administrador da empresa.

— Bom dia, doutor. É um prazer vir até aqui para conversar um pouco com quem está à frente de uma empresa tão importante.

— O prazer é todo nosso. Chegou até nós o currículo do senhor, e eu confesso que fiquei bastante curioso em conhecê-lo.

— Imagine... Eu sou um homem do campo, de vida simples.

— Era exatamente isso o que eu imaginava.

— Trabalhei a vida toda nesse ramo. Já tive meu próprio laticínio.

— E o negócio não deu certo.

— O negócio deu certo, vinha tendo uma boa produção, mas fui obrigado a fechar por conta da burocracia toda que envolve...

Plínio conseguia ver a tristeza nos olhos de Guido, expressão de alguém que não gostaria de estar ali. Aquele homem o fazia lembrar de alguns parentes que tinha em Sorocaba, todos muito dispostos, mas igualmente reféns do governo nas atividades que desenvolviam, tudo por falta de uma boa assessoria.

— Eu imagino, senhor Guido. Aqui nós temos uma equipe grande, com engenheiros, químicos, administradores, contadores e tudo mais, e ainda sim temos dificuldade para deixar tudo em ordem.

— Hoje é muito difícil. Quando eu comecei, não tinha nada dessas normas de meio ambiente. A gente só se preocupava com o produto, que tinha que sair bom.

— De produto o senhor entende, então!

— Ah, sim. Eu sempre fui muito preocupado com a qualidade daquilo que eu faço. É o meu nome que está ali, então eu nunca aceitei fazer qualquer coisa.

— O que o senhor mais fazia no laticínio?

— O forte sempre foi queijo de vários tipos. Teve uma época que apareceram uns pedidos pra outras coisas, manteiga, requeijão, mas a gente não conseguiu a qualidade que a gente queria. Então ficamos fazendo aquilo que dava certo.

— O senhor conhece os nossos produtos?

— Conheço, sim senhor. A minha esposa compra manteiga e iogurte que vocês fazem.

— Sim, são os carros-chefe da fábrica. Curiosamente, nossa linha de queijos não tem tanta aceitação. Eu mostro tudo, me acompanhe. Vamos dar uma volta pelos setores pra ver o que o senhor acha.

Ao saírem do cubo de vidro, iniciaram o percurso. Por onde passava, Guido podia notar a preocupação da empresa, em detalhes, com preservação do meio ambiente: descarte de resíduos seguindo padrões ambientais, produtos biodegradáveis para higiene dos equipamentos, otimização no uso de energia elétrica, estação para tratamento de água reutilizada. Ao fazer esse comentário, Plínio esclareceu que o “selo verde” era uma necessidade para eles se manterem à frente dos concorrentes. O marketing da empresa já há alguns anos vinha explorando esse aspecto, e a mensagem era bem entendida pelo consumidor, que premiava os esforços consumindo produtos sustentáveis. Bom para o meio ambiente e também para os negócios.

— Experimente esse queijo.

Antes de colocar na boca, Guido já sabia que não iria gostar do produto. Com massa esbranquiçada e nenhum odor, em nada lembrava os queijos que ele próprio produzia.

— Posso ser honesto, doutor?

— Claro que sim, senhor Guido. É pra isso que o chamei aqui.

— É ruim. Deve vender pouco mesmo.

— Mas o que o senhor não gostou? Do sabor?

— A cor não é bonita, e ele esfarela na boca. Acho que também falta sal. Nos meus, também faço um tempero especial.

— Foi esse o resultado que nossos técnicos conseguiram analisando padrões nutricionais do produto, mas...

— As pessoas não querem! Não precisa nem terminar de falar. De nada adianta ter o melhor queijo, feito na melhor fábrica, com os maiores especialistas, se ninguém come.

— É isso o que vivo dizendo pra eles. Compramos maquinário específico pra entrar com força nesse mercado, mas não tem aceitação.

— Nisso, com certeza, eu posso ajudar.

Em Paranapiacaba, Isabel também conseguiu um novo emprego. Passando pela rua vendendo as frutas de uma quitanda de porta em porta, a venezuelana chamou a atenção do senhor Marcelo, proprietário de uma fazenda extensa com produção agropecuária variada.

— Qual é o seu nome?

— *Me llamo Isabel.*

— Bem, percebo que não é do Brasil.

— *No. Soy de venezuela.*

— E ganha a vida no Brasil vendendo frutas de porta em porta.

— *Si, pero solo hasta obtener algo mejor.*

— Gostaria de trabalhar no campo? Tenho uma fazenda aqui em Paranapiacaba.

— *¿Qué haría en la hacienda?*

— Já faz um tempo que estou tentando aumentar a produção de cambuci. Conhece o cambuci?

— *No, señor.*

— Cambuci é uma fruta típica da Mata Atlântica. Bem ácida, meio azedinha. Dizem que parece uma mistura de limão e goiaba. E preciso de alguém pra cuidar, por ser uma fruta que se colhe manualmente no pé.

— *¿Es una fruta consumida por todos? No vi nadie comiendo esto.*

— O consumo está aumentando bastante. Já existe até um evento anual, o Festival do Cambuci¹, para divulgação da nossa cidade e da nossa gastronomia.

— *Muy bueno, señor. Entonces, quieres que trabaje para usted en la cultura del cambuci.*

— Exatamente.

— *¿Cuanto me vas a pagar?*

— O que acha de um salário mínimo por mês, mais uma cesta básica pra diminuir os gastos com alimentação?

A venezuelana aceitou a proposta na mesma hora, e disse que chegaria cedo na fazenda no dia seguinte. Acabou de vender as frutas, fez o acerto com a dona da quitanda, e lá mesmo pegou um cambuci para experimentar. O sabor adstringente agradou Isabel, que voltou para casa empolgada para contar a novidade ao marido.

Lá chegando, notou José mais quieto que de costume. Apenas respondia suas perguntas acenando com a cabeça, e trazia preocupação

¹ <<https://www.guiaparanapiacaba.com.br/festival-cambuci-2019>> Acesso em 10 de abril de 2020.

no seu semblante. Por mensagens de texto, Isabel confidenciou esse fato à irmã, que vivia na Venezuela, e então soube que algo não ia bem:

15:06	
Gordita Online	
	Lu 14:54
	¿Estás bien? 14:54
Si estoy 14:59	
¿Y usted? 14:59	
	Bién, pero... 15:03
	José está extraño 15:03
	Muy silencioso 15:03
Hermana 15:04	
Tengo que decirte algo 15:04	
Acerca de José 15:04	
Él no está siendo honesto con usted 15:05	
	No comprendo 15:05
Hay otra mujer 15:06	
Hay otro niño 15:06	
Abogados están en búsqueda de él 15:06	
	Mal parido! 15:07
Todos saben por aquí 15:07	
José ayudó a la mujer mientras estaban en venezuela 15:08	
Y ella fué a la corte de justicia después de ustedes llegaren a Brasil 15:08	

Ainda que estivesse com muita raiva do marido, Isabel se conteve e nada disse. Na manhã seguinte, Isabel levantou cedo e foi para a fazenda de Marcelo, sem se despedir de José.

— Os pés ficam por aqui, Isabel. Me acompanhe.

Os dois caminharam pelo terreno úmido, rompendo a neblina característica de Paranapiacaba. Ali, a umidade da serra do mar encontra o clima mais frio da montanha, favorecendo a formação das gotículas que ficam espalhadas pelo ar, ambiente propício ao melhor desenvolvimento do cambuci.

Marcelo mostrou a ela como queria os frutos colhidos. De formato oval, semelhante ao de um disco voador, o cambuci deveria ser tirado ainda duro, para facilitar armazenamento transporte. Se ficasse muito tempo no pé, além de amolecer e ter que ser congelado, poderia cair e ser pego por animais silvestres.

Isabel passou o dia colhendo os frutos, e, cheias, as caixas eram levadas para a sede da fazenda.

Marcelo ficou bastante impressionado com o trabalho da estrangeira. Por amostragem, conferiu os cambucis colhidos por ela, quase todos no ponto ideal, como havia pedido. No final do dia, o fazendeiro agradeceu e ofereceu a ela uma ducha, para que não fosse para casa com o suor sendo seco pela neblina.

Isabel aceitou a gentileza do patrão, e então Marcelo pegou uma toalha no armário anexo, a entregou e mostrou o banheiro que poderia ser utilizado. Nada mal para quem estava dormindo em uma lona vinílica poucas semanas antes.

Embaixo do chuveiro quente, a mulher se lembrou da infidelidade do marido enquanto massageava o couro cabeludo. Já havia pensado em discutir com José, mas parecia algo muito simples comparado ao que ele havia feito. Precisava se vingar, pagando na mesma moeda, e aquela era a oportunidade perfeita.

Enrolada na toalha e com as roupas nas mãos, Isabel saiu do banheiro e foi, na ponta dos pés descalços, até a sala onde patrão lia e-mails, surpreendendo-o. O homem não pôde deixar de notar as pernas lisas e a largura do quadril da venezuelana, fixando o olhar na bela latina

que se revelava por trás da mulher humilde de expressão sofrida. Segundos se passaram até ele recobrar os sentidos e voltar a atenção para a tela do notebook, tentando manter o profissionalismo.

— Posso te ajudar em alguma coisa?

— *Señor Marcelo. ¿Tienes ropas y secas por aquí?*

— Eu não sei, Isabel. Precisamos procurar.

Marcelo verificou o mesmo armário em que estava a toalha, mas não havia nenhuma peça roupa que pudesse servir a Isabel. Ela, então, disse que o patrão não precisaria se preocupar, e se inclinou para pegar as roupas sujas que havia deixado cair, expondo metade das nádegas, como que por acidente; em seguida, entreabriu a toalha, deixando à mostra a lateral do corpo nu por uma fração de segundo, e tornou a fechá-la para concluir o ajuste. Percebendo a excitação do patrão — que, sentado em uma cadeira, cruzou as pernas na tentativa de ocultar reações fisiológicas — a estrangeira soube que seu bote havia sido certo. Aproximando-se dele, permitiu que a toalha fosse ao chão, sentou-se no tampo mesa e comprimiu a cabeça de Marcelo com a parte interna das coxas, cumprindo horas extras que não foram pedidas. E que se repetiram dia após dia, satisfazendo o patrão.

Um contato tão íntimo permitiu que Isabel se aproximasse de Marcelo e obtivesse informações que outros empregados não tinham acesso. Soube, por exemplo, que o patrão passava por problemas com a fiscalização ambiental. Segundo ele, embora tivesse cumprido todas as exigências por órgãos do Estado de São Paulo quanto ao licenciamento ambiental, foi autuado por agentes ambientais do município de Santo André, os quais lhe aplicaram uma multa.

— Vê se pode uma coisa dessas! Não tem lógica eu fazer licenciamento com um e ser fiscalizado por outro — disse Marcelo um dia, em desabafo.

A relação de Isabel com José ia de mal a pior. Ele já estava se sentindo melhor, mas acomodou-se com o fato da esposa estar colocando comida na mesa. Em vez de retomar as atividades anteriores, iniciou uma modesta produção de verduras no quintal da casa em que moravam, as oferecendo a moradores do próprio distrito, obtendo mínimo resultado financeiro. Curiosamente, nos raros momentos de intimidade com o esposo, a mulher sentia um prazer bem mais intenso que antes, atribuindo a essas sensações um instinto primitivo despertado pelo ódio ao cônjuge.

Não se passou um mês até Isabel engravidar. A notícia não causou estranheza a José, embora ele se sentisse azarado pelo número de relações que vinha mantendo com a esposa. Mais intrigado ficou quando recebeu uma comunicação da Receita Federal do Brasil, informando que deveriam pagar o ITR - Imposto Territorial Rural daquele imóvel.

O meses passaram, e Isabel, mesmo grávida, continuou trabalhando para Marcelo na produção de cambuci. Os dois se afastaram desde o conhecimento da gestação, é verdade, mas o contato estritamente profissional foi mantido. Na verdade, o fazendeiro não sabia o que fazer com a funcionária, temendo algum tipo de retaliação caso a demitisse, principalmente se ele a tivesse engravidado.

— E essa criança, Isabel? Nasce quando?

— *Ya tengo más de treinta semanas de embarazo, senhor Marcelo.*

Não habituado àquelas questões, o fazendeiro passou a fazer o cálculo mental daquele dado, concluindo que a gestação se aproximava do 8º mês.

— Como o tempo passa!

— Sim. Já sinto algumas dificuldades. Logo não poderei mais vir, e infelizmente ficarei sem a remuneração do senhor. Não sei o que fazer.

— Eu não estou acostumado com essas coisas, mas creio que o governo brasileiro dê algum tipo de ajuda para as mulheres que acabam de ter filho. Pergunte um dia no INSS.

— Seria muito bom. Vou precisar de ajuda, já que meu marido não está trabalhando muito.

Na mesma noite Isabel voltou a trocar mensagens de Whatsapp com a irmã. Após falar sobre o andamento da sua gravidez, soube que o processo do filho ilegítimo do marido já estava concluído na Venezuela, e que ele ficou obrigado a pagar uma pensão ao menino de quase sete milhões de bolívares venezuelanos por mês, o equivalente a cerca de trezentos e cinquenta reais².

No dia seguinte, Isabel foi até uma agência do INSS no centro de Santo André para conseguir informações a respeito do auxílio governamental mencionado pelo patrão. A notícia recebida a deixou bastante desanimada, contudo. De acordo com a funcionária da autarquia, Isabel não teria direito ao chamado “salário maternidade”, já que, embora ela tivesse provas de exercício do trabalho rural, o sistema online não apontava o pagamento das suas contribuições sociais, além do fato de que ela mesma relatou ter trabalhado por menos de doze meses.

Desanimada, Isabel tomou uma circular para voltar a Paranapiacaba, mas, no meio desse trajeto o veículo se acidentou, arremessando a venezuelana. O choque da mulher contra o assoalho foi tão grande que ela fraturou o braço, ficando impedida de trabalhar a partir de então. Por isso, entrou em contato com a concessionária responsável pela prestação do serviço de transporte para receber algum auxílio financeiro, mas o funcionário que a atendeu disse que a empresa passava por graves dificuldades financeiras, mal pagando salários, e por isso ela não conseguiria obter qualquer indenização.

² Dados baseados em cotação do dia 10 de abril de 2020.

Isabel, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Isabel tem direito ao recebimento do salário maternidade?
2. Caso a concessionária não tenha condições de arcar com a indenização, Isabel poderá cobrar o Poder Público?
3. A decisão da Justiça venezuelana tem validade no Brasil?
4. O casal de venezuelanos terá que pagar o ITR - Imposto Territorial Rural?
5. Marcelo poderia ter sido autuado por agentes do Município de Santo André, sendo que o licenciamento das suas atividades foi realizado por órgão do Estado de São Paulo?

Na condição de advogados de Isabel, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

EMENTA: DIREITO AGRÁRIO [IMPOSTO POR TERRITÓRIO RURAL-ITR. LEI 5.172/66 NO ARTIGO 29. DECRETO-LEI 57 DE 1966 ARTIGO 15. COBRANÇA INDEVIDA DE ITR]. DIREITO AMBIENTAL [LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COMPETÊNCIA COMUM ART.23 CF/88. RESOLUÇÃO DO CONAMA 237/97. LC Nº 140/2011]. DIREITO ADMINISTRATIVO [CONSTITUCIONAL. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICO. CONCESSIONÁRIO DO SERVIÇO DO TRANSPORTE COLETIVO.ART. 37 CF. §6º. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS]. DIREITO PREVIDENCIÁRIO [PREVIDÊNCIA SOCIAL. SALÁRIO MATERNIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. ARTIGO 11 DA LEI 8.213/91. ARTIGO 26 DA LEI 8.213/91]. DIREITO INTERNACIONAL [SENTENÇA HOMOLOGADA. ARTIGO 961 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC), CONSTITUIÇÃO FEDERAL ARTIGO 105, I, "I"].

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de consulta formulada por Isabel, mediante aos ocorridos provenientes do direito ao recebimento do salário maternidade, em virtude de seu emprego na colheita da produção de Cambuci, de forma registrada na propriedade de Marcelo. Bem como, do acidente de trânsito sofrido pela mesma enquanto utilizava-se de transporte público, em que a concessionária alega não tenha condições de arcar com a indenização aos danos causados.

Ademais, referente a validade da decisão da Justiça venezuelana no Brasil, a qual obriga a seu esposo José pagar uma pensão ao filho, de quase sete milhões de bolívares venezuelanos por mês, o equivalente a cerca de trezentos e cinquenta reais ao menor, este que, se encontra residente na Venezuela.

Assim como, quanto ao pagamento Imposto Territorial Rural - ITR, visto que o casal ocupou uma nova pequena moradia na área urbana do distrito de Paranapiacaba, a qual vinha a muito tempo abandonada pelos proprietários.

De modo que, os questionamentos se estendem ao licenciamento da propriedade de Marcelo, que foi autuada por agentes do Município de Santo André, sendo que o licenciamento das suas atividades foi realizado e emitido por órgão do Estado de São Paulo.

Diante ao exposto, passa-se ao parecer de modo sucinto.

Direito Previdenciário

Isabel tem direito ao salário maternidade, porque no regime previdenciário é considerada como empregada, mesmo trabalhando em ambiente rural. De acordo com o artigo 11 da Lei 8.213/91³:

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado:

a) aquele que presta serviço de natureza urbana **ou rural** à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

O trabalho de Isabel não é eventual, e tem um sistema de hierarquia. Sendo que ela trabalha sempre para um mesmo empregador, sem ser por intermédio de um sindicato. Isso a qualifica

³ Lei 8.213/91. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em:
13/05/2020.

como segurada do tipo empregada. Continuando com essa ideia o autor Hermes Alencar⁴ diz:

É aquele que presta serviço de natureza urbana **ou rural** a tomador de serviço caracterizado, ou equiparado, à empresa, em caráter não eventual, sob subordinação jurídica e mediante remuneração, inclusive como diretor-empregado.

Considera-se diretor-empregado aquele que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja contratado ou promovido para cargo de direção das sociedades anônimas, mantendo as características inerentes à relação de emprego.

Subordinação, habitualidade e remuneração são as características exigidas pelo art. 3º da CLT à definição de empregado.⁹⁹

Hélio Alves⁵ reforça essa ideia:

É a pessoa física que presta serviço lícito contínuo, de caráter pessoal, mediante remuneração e subordinação ao empregador, podendo a atividade ser urbana **ou rural**.

O Decreto 3.048/1999, em seu art. 9º, considera empregado:

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

- a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural a empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

Continuando, ela está com 30 semanas de gestação, e por conta de seu acidente no transporte público. Não, poderá continuar trabalhando para Marcelo, em virtude das lesões sofridas no ocorrido. Esta, ainda, não pode requerer o salário-maternidade, pois este só

⁴ ALENCAR, Hermes Arrais. **Direito previdenciário para concursos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

⁵ ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários: de acordo com a Reforma Previdenciária – EC 103/2019**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

pode ser pedido até 28 dias, antes do parto. Entretanto, o auxílio-doença deve ser pedido de acordo com artigo 26 da Lei 8.213/91⁶:

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

II - **auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional** ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;

O auxílio-doença, é assegurado a todos os segurados na categoria empregado, embora exista a carência de 12 meses, neste caso concreto de acordo com a lei como foi um "acidente de uma natureza qualquer", Isabel tem o direito de usufruir dele. Ainda de acordo, com a doutrina de Hermes Alencar⁷:

Com relação à aposentadoria por invalidez e **ao auxílio-doença** decorrentes de "**acidente de qualquer natureza**", que englobam as causas de acidente do trabalho e as extras laborais, **também está afastada a exigência de comprovação de carência** (art. 26, II, da Lei n. 8.213/91).

Hélio Alves⁸ salienta:

Existem duas exceções da exigência da carência estampadas no art. 26, II:

Na ocorrência de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS,[...]

⁶ Lei 8.213/91. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 18/05/2020

⁷ ALENCAR, Hermes Arrais. **Direito previdenciário para concursos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

⁸ ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários : de acordo com a Reforma Previdenciária – EC 103/2019**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Em segundo lugar, o auxílio-doença corresponde a apenas 91% do salário, ocorre após transcorridos os 15 primeiros dias de incapacidade, estes devem ser pagos pela empresa e depois, cessar essa ajuda financeira. O segurado, tem direito de no mínimo 12 meses de estabilidade no emprego. O auxílio-doença, não pode ser cumulado com o salário-maternidade devendo este acabar, e após transcorridos os 120 dias, voltar se assim for estipulado. Hermes Alencar⁹ coloca:

A segurada enquanto perceber **salário-maternidade não poderá usufruir auxílio-doença**. A segurada em gozo de auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, **terá o benefício suspenso administrativamente enquanto perdurar a fruição do salário-maternidade**, devendo o benefício por incapacidade ser restabelecido a contar do primeiro dia seguinte ao término do período de 120 (cento e vinte) dias, caso a data de cessação do benefício do auxílio-doença tenha sido fixada em data posterior ao período de percepção do salário-maternidade.

Hélio Alves¹⁰ se posiciona da seguinte forma:

O art. 102 do Decreto 3.048/1999 **reza que o salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade**. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento do salário-maternidade, o benefício por incapacidade, conforme o caso, deverá ser suspenso enquanto perdurar o referido pagamento, ou **terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término no período de 120 dias**.

Salientando um pouco mais sobre o salário-maternidade, para a segurada empregada ela consistirá no valor integral do seu salário, devendo ser paga por um período de 120 dias pela própria empresa. Concluindo, Marcelo deverá pagar o salário-maternidade não podendo se afastar de suas responsabilidades, bem como deve pagar as

⁹ ALENCAR, Hermes Arrais. **Direito previdenciário para concursos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

¹⁰ ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários: de acordo com a Reforma Previdenciária – EC 103/2019**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

contribuições que se encontram atrasadas. De acordo com a Lei 8.213/91¹¹:

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.

Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral

§ 1o Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.

Hermes Alencar¹² cita:

Natureza jurídica: Benefício previdenciário devido pelo prazo **de 120 dias**

ao segurado do INSS, independentemente do sexo, na ocorrência do fato

gerador: **parto**, adoção, ou guarda judicial para fins de adoção, de criança (até 12 anos de idade). [...]

Valor do benefício: conforme a categoria de segurada, difere o critério de

apuração:

• **corresponde à remuneração integral para a segurada empregada** e para a segurada trabalhadora avulsa, limitado ao subsídio mensal do ministro do STF (art. 72, § 1º, da Lei n. 8.213/91); [...]

Operacionalização do pagamento: o salário-maternidade será pago

diretamente pela Previdência Social (INSS). **Há uma única exceção, em se**

¹¹ Lei 8.213/91. Disponível

em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 18/05/2020

¹² ALENCAR, Hermes Arrais. **Direito previdenciário para concursos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

tratando de segurada empregada, e desde que seja mãe biológica, terá o seu salário-maternidade operacionalizado pela própria empresa (portanto é a única que não precisa se dirigir até uma agência do INSS para requerer o salário-maternidade), conforme dispõe o art. 72, § 1º, da Lei n. 8.213/91. [...]

Data de Início do Benefício (DIB): **até 28 (vinte e oito)** dias antes do parto. [...]

Contribuição previdenciária: durante o período de fruição do salário-maternidade ocorrerá a incidência da contribuição previdenciária, a teor do art. 28, § 2º, da Lei n. 8.212, de 1991, Lei de Custeio. Cessação do benefício: (1) **após transcorrido o período de 120 dias**, ou (2) pelo falecimento do segurado. [...]

Hélio Alves¹³ continua:

A prestação previdenciária salário-maternidade é devida ao segurado(a) da Previdência Social, durante 120 dias na ocorrência de adoção, ou devido à **segurada da Previdência Social, durante 120 dias, com início no período entre 28 dias antes do parto e a data de ocorrência deste.**

Para as **seguradas empregadas**, inclusive as domésticas e as trabalhadoras avulsas, **independe de carência.** [...]

Considera-se o **critério material** para o salário-maternidade: **O parto.**

O art. 72 da Lei 8.213/1991 determina que **o salário-maternidade** para a

segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua. [...]

Como jurisprudência tem-se essa Ementa¹⁴:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. ATIVIDADE RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DIREITO ADQUIRIDO.

1. O conjunto probatório tem força suficiente para a comprovação do exercício da atividade rural, para fins de percebimento do salário-maternidade, como segurada empregada. 2. A parte autora apresentou início de prova documental, bem como prova testemunhal firme e idônea, restando demonstrado que exercia atividade rural, na data do

¹³ ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários : de acordo com a Reforma Previdenciária – EC 103/2019**.1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

¹⁴ Ementa. Disponível em: <<https://trf-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17538985/apelacao-civel-ac-11059-sp-20100399011059-2-trf3?ref=serp>>. Acesso em: 18/05/2020

afastamento, para fins de salário-maternidade. 3. Recurso desprovido.

(TRF-3 - AC: 11059 SP 2010.03.99.011059-2, Relator: JUÍZA CONVOCADA MARISA CUCIO, Data de Julgamento: 09/11/2010, DÉCIMA TURMA)

Supõe-se que uma ação foi movida para adquirir o salário-maternidade, a empresa deve ter alegado que a funcionária não preenchia os requisitos necessários e entrou com a contestação. Está não foi provida, pois foram apresentadas provas testemunhais e documentais de forma idônea. Condenando, a empresa a pagar o que deve. Finalizando, como Isabel ainda não pode requerer o salário-maternidade, o auxílio-doença pode ser pedido. E este cessa quando ela preencher os requisitos necessários para adquirir o salário-maternidade. Continuando, transcorrido o prazo de 120 dias o auxílio-doença pode continuar a ser recebido.

Comentado [2]: Parabéns, o trabalho ficou muito bom!
Nota: 2,0

Direito Administrativo

Sabe-se que o Estado é titular da execução de serviços públicos, ou seja, deve zelar pela consecução desses serviços, tendo em vista os princípios elencados na Constituição Federal, bem como, ademais balizamentos administrativos. Para tanto, o fato do Estado prestar serviços em prol a coletividade, considerando que toda esta é beneficiada, nos remete a possíveis eventuais danos, causados em virtude desta prestação de serviço, o qual tem como fundamento para a consagração desta responsabilidade objetiva, a teoria do risco

administrativo¹⁵, que exige a existência do dano e do nexo causal, que no Brasil ela foi consagrada no art.37, §6º da Constituição Federal¹⁶:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado **prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes**, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”. (Grifo nosso).

Caso a concessionária de transportes públicos venha a não ter condições de arcar com a indenização, Isabel detém todo o direito de cobrar do poder público, pois, como supracitado, os serviços públicos que estão definidos pela lei nº 8.666/93, no seu artigo 6º, inciso II, que regulamentou o art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas sobre licitações e contratos da Administração Pública. Sendo assim, é clara que a finalidade do Estado é a prestação de serviços para com a sociedade, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁷, “o serviço, por ser público e privativo é ‘res extra commercium’, ou seja, não é negociável razão pela qual não há transferência da titularidade

¹⁵ MORAES, Alexandre, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª Edição. Pg.894. “Essa teoria faz surgir a responsabilidade objetiva do Estado, segundo a qual o dano sofrido pelo indivíduo deve ser visualizado como consequência do funcionamento do serviço público, não importando se esse funcionamento foi bom ou mau. Para essa teoria importa a relação de causalidade entre o dano e o ato do agente. A Constituição Federal de 1988 adotou-a (...)”

¹⁶ Artigo 37, §6, da Constituição Federal. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso dia: 27/05/2020.

¹⁷ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Malheiros, 19ª Edição, 2004. Disponível em <https://jus.com.br/jurisprudencia/59043/responsabilidade-civil-dos-concessionarios-de-servicos-publicos#_ftn9> Acesso 29/05/2020.

do serviço para o particular e o exercício da atividade pública". O mesmo ainda conceitua o serviço público como:

"toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público, portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo."¹⁸

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, **transporte**, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.¹⁹ (Grifos nossos)

Sendo essa prestação de serviços pública, delegada a particulares interessados por meio de licitações e contratos, dada a demanda. Para tanto Celso de Mello²⁰ explica:

"Só as pessoas de natureza pública podem ser titulares, ter como próprias as atividades públicas. Um particular jamais poderá reter - seja pelo tempo que for - em suas mãos, como senhor, um serviço público. Por isso, o que se transfere para o concessionário - diversamente do que ocorre no caso das

¹⁸ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Malheiros, 19ª Edição, 2004. Disponível em <https://jus.com.br/jurisprudencia/59043/responsabilidade-civil-dos-concessionarios-de-servicos-publicos#_ftn9> Acesso 29/05/2020.

¹⁹ Lei nº8.66 de 21 de junho de 1993, regulamento do artigo 37 da Constituição federal. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11318368/inciso-ii-do-artigo-6-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993>> acesso: 02/06/2020.

²⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Malheiros, 19ª Edição, 2004. Disponível em <https://jus.com.br/jurisprudencia/59043/responsabilidade-civil-dos-concessionarios-de-servicos-publicos#_ftn9> Acesso 29/05/2020.

autarquias – é tão-só e simplesmente o exercício da atividade pública”.

Deste modo, os concessionários exercem atividades como pessoas jurídicas interpostas da Administração Pública, assumindo o ônus da responsabilidade sobre seus atos, respondendo por eventuais danos que possam ocorrer.

Hely Lopes Meirelles²¹, ao se referir ao parágrafo sexto do artigo 37, expõe que:

“(…) o exame deste dispositivo revela que o constituinte estabeleceu para todas as entidades estatais e seus desmembramentos administrativos **a obrigação de indenizar o dano causado a terceiros por seus servidores**, independentemente da prova de culpa no cometimento da lesão. Firmou, assim, o princípio objetivo da responsabilidade sem culpa pela atuação lesiva dos agentes públicos e seus delegatários” (grifos nossos).

Celso Antônio Bandeira de Mello²² ainda leciona o seguinte:

“O concessionário, já foi visto, gere o serviço por sua conta, riscos e perigos, daí que incumbe a ele responder perante terceiros pelas obrigações contraídas ou por danos causados. Sua responsabilidade pelos prejuízos causados a terceiros e ligados à prestação do serviço governa-se pelos mesmos critérios e princípios retores da responsabilidade do estado, pois ambas estão conjuntamente no mesmo dispositivo constitucional. Isto significa, segundo opinião absolutamente predominante no Direito brasileiro, **que a responsabilidade em questão é objetiva**, ou seja, para que seja instaurada, prescinde-se o dolo ou a culpa da pessoa jurídica, bastando a relação causal entre a atividade e o dano”. (grifos nossos).

Para tanto, a responsabilização é aferida de modo objetivo a concessionária, contudo, no momento em que a Administração Pública seleciona o particular, delegando a prestação do serviço público, incide

²¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 17ª ed. 1992. Disponível em <https://jus.com.br/jurisprudencia/59043/responsabilidade-civil-dos-concessionarios-de-servicos-publicos#_ftn9> Acesso 29/05/2020.

²² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Malheiros, 19ª Edição, 2004. Disponível em <https://jus.com.br/jurisprudencia/59043/responsabilidade-civil-dos-concessionarios-de-servicos-publicos#_ftn9> Acesso 26/05/2020.

a culpa "*in eligendo*", cuja é oriunda da má escolha, que no caso recai sobre a concessionária, como elenca o art. 932, III, do Código Civil²³:

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

(...)

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviços e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

Tal responsabilização ainda continua no artigo 933, do Código Civil:

Art. 933. As pessoas indicadas nos incisos I a V do artigo antecedente, ainda que não haja culpa de sua parte, responderão pelos atos praticados pelos terceiros ali referidos.

Ainda que não haja culpa direta por parte do poder público, este responderá pelos atos praticados pelos terceiros, como supramencionado, presumindo-se a falha na escolha ("*in eligendo*") ou até mesmo na fiscalização ("*in vigilando*").

Contudo, devemos nos valer do seguinte, a responsabilização da concessionária perante a terceiros "usuários" de seu serviço é objetiva, como no Caso de Isabel, que utilizava o transporte, bem como a do Estado. Este que responde objetivamente ainda que o serviço seja prestado por um delegatário, sendo ambos solidários, como explica o jurista Yussef Cahali²⁴:

“a responsabilização solidária incide quando a concessão tenha por objeto a prestação de serviços públicos, tendo em vista que na execução de atos estranhos a prestação da serventia a reparação deve ocorrer de forma subsidiária, mas não em função de **uma eventual insolvência da empresa concessionária, mas em**

²³ Código Civil, 2002, artigos 932 e 933. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> Acesso 21/05/2020.

²⁴ CAHALI, Yussef Said. **Responsabilidade Civil do Estado**. São Paulo. Revista dos Tribunais. 3a ed. 2007. Disponível em <https://jus.com.br/jurisprudencia/59043/responsabilidade-civil-dos-concessionarios-de-servicos-publicos#_ftn9> Acesso 19/05/2020.

função de omissão culposa da fiscalização da atividade pelo poder público." (grifos nossos).

Continua o jurista:

"Tratando-se de concessão de serviço público, permite-se reconhecer que, em função do disposto no art. 37, § 6º, da nova Constituição, o **Poder Público concedente responde objetivamente pelos danos causados pelas empresas concessionárias**, em razão da presumida falha da Administração na escolha da concessionária ou na fiscalização de suas atividades..." (grifos nossos).

Ainda, como mencionado acima, temos o julgado do Supremo Tribunal Federal, que relata o seguinte:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CIVIL. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. C.F., art. 37, § 6º.** I- A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente aos usuários do serviço, não se estendendo a pessoas outras que não ostentem a condição de usuário. Exegese do art. 37, § 6º, da C.F. II. - R.E. **Conhecido e provido**".²⁵ (Grifos nossos).

Portanto, concluímos que como estabelecido pela legislação, tendo em vista a doutrina e o entendimento jurisdicional, aos particulares que porventura venham sofrer prejuízos decorrentes da prestação de serviço público, como o ocorrido com Isabel, a estes esta tutelado o direito de ingressar de forma objetiva a empresa concessionária, bem como, perante a Administração Pública, que nas palavras de Alexandre Moraes *"a indenização do dano deve abranger o que a vítima efetivamente perdeu, o que despendeu, o que deixou de*

²⁵JURISPRUDENCIA. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. C.F., art. 37, § 6º.** Disponível

em <<http://www.stf.jus.br/portal/informativo/verInformativo.asp?s1=responsabilidade+civil++estado+concession%E1ria&pagina=12&base=INFO>> Acesso: 20/05/2020

ganhar em consequência direta e imediata do ato lesivo do Poder Público, ou seja, deverá indenizar nos danos emergentes e nos lucros cessantes, bem como honorários advocatícios, correção monetária e juros de mora, se houver atraso no pagamento. Além disso, nos termos do art. 5º, V, Constituição Federal, será possível a indenização por danos morais²⁶”.

Comentado [3]: Boa resposta no geral, mas não houve abordagem do que considero essencial, no caso, a responsabilidade subsidiária do Poder Público pelos danos causados por concessionárias de serviços públicos

Direito Internacional

Pensão alimentícia é o valor pago a uma pessoa para o suprimento de suas necessidades básicas de sobrevivência e manutenção. Apesar da palavra “alimentos”, o valor não se limita apenas aos recursos necessários à alimentação propriamente dita, devendo abranger, também, os custos com moradia, vestuário, educação e saúde, entre outros.

Podendo receber pensão alimentícia os filhos e os ex-cônjuges e ex-companheiro de união estável. Aos filhos de pais separados ou divorciados, o pagamento da pensão alimentícia é obrigatório até atingirem a maioridade (18 anos de idade) ou, se estiverem cursando o pré-vestibular, ensino técnico ou superior e não tiverem condições financeiras para arcar com os estudos, até os 24 anos.

No caso do ex-cônjuge ou ex-companheiro, é devida a pensão alimentícia sempre que ficar comprovada a necessidade do beneficiário para os custos relativos à sua sobrevivência, bem como a possibilidade financeira de quem deverá pagar a pensão. Neste caso, o direito a receber a pensão será temporário e durará o tempo necessário para

²⁶ MORAES, Alexandre, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª Edição, 2014. Pg.896. Editora Atlas.

que a pessoa se desenvolva profissionalmente e reverta a condição de necessidade. Os direitos do ex-companheiro de união estável são os mesmos do ex-cônjuge do casamento em relação ao pagamento de pensão alimentícia.²⁷

Quando se precisa pedir ou receber pensão alimentícia e um dos envolvidos encontra-se no exterior, como ocorrido no caso em questão, existem algumas regras legais que precisam ser observadas.

O Brasil aderiu à **Convenção de Nova Iorque**²⁸, que estabeleceu regras internacionais para os conflitos de pensão alimentícia.²⁹

Obedecendo o procedimento é recebido o pedido de cooperação internacional do exterior e conferidos seus requisitos, é providenciada a autuação do envolvido, como procedimento administrativo, que será enviado à Procuradoria da República mais próxima da provável residência do devedor. Ele será convocado para comparecer pessoalmente à procuradoria para que tome conhecimento dos termos da demanda e possa efetuar espontaneamente o pagamento do débito,

Comentado [4]: Trabalho bem escrito!

²⁷ Direito de Família – Pensão Alimentícia no Direito de Família Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/pagina-6662.html>>. Acesso em: 16/05/2020

²⁸ A Convenção da ONU sobre prestação de alimentos no estrangeiro foi celebrada em 20 de julho de 1956, nos Estados Unidos da América, na cidade de Nova Iorque, e por isso é também conhecida como "Convenção de Nova Iorque sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro (CNY)". Trata-se de um conjunto normativo que visa à solução de conflitos, agilizando e uniformizando mecanismos, que trouxe facilidades aos processos para a fixação e cobrança de alimentos, nos casos em que as partes (demandante e demandado, sujeitos da relação jurídica alimentar) residam em países diferentes. O Brasil manifestou adesão à Convenção em 31 de dezembro de 1956, que foi ratificada a partir do Decreto Legislativo nº. 10 do Congresso Nacional, de 13 de novembro de 1958. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/alimentos-internacionais-convencao-de-nova-iorque-1>> Acessado em 16/05/2020

²⁹ Pensão Alimentícia envolvendo estrangeiros. Disponível em: <<https://advfam.com.br/2018/09/05/pensao-alimenticia-envolvendo-estrangeiros/>>

ou propor um acordo de pagamento, conforme o art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973) II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores; (Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994).³⁰

Será levado a conhecimento do credor que poderá concordar ou não. Caso o credor concorde com os termos do acordo, o compromisso será constituído num título executivo extrajudicial, que poderá ser executado judicialmente em caso de descumprimento. Não concordando o credor, a sentença deverá ser homologada e executada.

Caso o devedor não tome nenhuma das iniciativas possíveis ao adimplemento de suas obrigações, o procedimento é devolvido à PGR para que seja proposta uma Ação de Homologação de Sentença Estrangeira, com a finalidade de tornar possível sua execução no país.

A Homologação da Sentença é um processo que visa a conferir eficácia a um ato judicial estrangeiro, só terá eficácia no Brasil após sua homologação, De acordo com o **artigo 961** do novo Código de Processo Civil (CPC):

Art. 961. A decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação de sentença estrangeira ou a concessão do exequatur às cartas rogatórias, salvo disposição em sentido contrário de lei ou tratado.³¹

³⁰ Título Executivo. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm> Acessado em: 20/05/2020.

³¹ Art. 961 NCPC. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art961> Acessado em: 20/05/2020.

Ou seja, a decisão estrangeira somente terá eficácia no Brasil após a homologação. A Constituição Federal estabeleceu em seu **artigo 105, I, "i"**, a homologação de sentenças estrangeiras é competência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:
(...)
i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (...)³²

O procedimento de homologação está disciplinado nos artigos 216-A a 216-X do Regimento Interno do STJ (RISTJ), introduzidos pela Emenda Regimental 18.³³

Art. 216-A. É atribuição do Presidente do Tribunal homologar sentença estrangeira, ressalvado o disposto no art. 216-K. § 1º Serão homologados os provimentos não judiciais que, pela lei brasileira, tiverem natureza de sentença. § 2º As sentenças estrangeiras poderão ser homologadas parcialmente.

Art. 216-B. A sentença estrangeira não terá eficácia no Brasil sem a prévia homologação do Superior Tribunal de Justiça. Art.

Art. 216-D. A sentença estrangeira deverá: I - ter sido proferida por autoridade competente; II - conter elementos que comprovem terem sido as partes regularmente citadas ou ter sido legalmente verificada à revelia; III - ter transitado em julgado.³⁴ (...)

Comentado [5]: A formatação ficou estranha... espaçada demais!

Como elucidado anteriormente as sentenças estrangeiras para serem reconhecidas pelo Poder Judiciário brasileiro precisam ser devidamente homologadas. A este respeito:

"Nenhum Estado pode pretender que os julgados de seus tribunais tenham força executória, ou valor jurisdicional em

³² Competência do STJ. Disponível em https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_03.07.2019/art_105.asp> Acessado em: 20/05/2020

³³ Emenda Regimental. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/83924/Emr_18_2014_pre.pdf> Acessado em: 20/05/2020

³⁴ art. 216 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Leis%20e%20normas/Emr_18_2014_pre.pdf> Acessado em 20/05/2020.

jurisdição estranha". CASTRO, Amílcar de, Direito Internacional Privado, 5ª edição, Ed. Forense, 1996, p. 267.³⁵

Os requisitos para a homologação de sentenças estrangeiras foram estabelecidos pela Resolução nº 09, de 04 de maio de 2005, do STJ.³⁶ Uma vez homologada, a sentença estrangeira passa a ter o mesmo valor jurídico daquelas prolatadas no país. Execução da sentença homologada conforme o artigo 965 do CPC, a execução da sentença homologada pelo STJ ocorre perante a Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 965. O cumprimento de decisão estrangeira far-se-á perante o juízo federal competente, a requerimento da parte, conforme as normas estabelecidas para o cumprimento de decisão nacional.
Parágrafo único. O pedido de execução deverá ser instruído com cópia autenticada da decisão homologatória ou do exequatur, conforme o caso.³⁷

O STJ expedirá uma Carta de Sentença, que será enviada à Procuradoria da República competente para propositura da Ação de Execução de Sentença perante a Justiça Federal competente.³⁸

Afim de esclarecimento, os valores pagos a título de pensão alimentícia em face das notas do Direito de Família, quando em cumprimento de separação consensual feita por escritura pública a que se refere o art. 1.124-A do Código de Processo Civil (CPC/1973) e pelo CPC/ 2015 art. 733, poderão ser deduzidos, a partir de 5/01/2007, da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física. Dispositivos Legais: Lei nº 9.250/2006, art. 4º, II, e 8º, I e II, alínea "f" (redação dada pela Lei nº 11.727/2008); e art. 41, V da Lei nº 11.727/2008. Processo Consulta nº 16/08. Órgão SRRF/3º, RE. Publicação D.O.U: 17/10/2008.
O pagamento de pensão alimentícia requer observação do Direito de Família e homologação judicial ao acordo das partes.

³⁵ Entendimento acerca sentença homologada. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-civil/orientacao-por-diligencia/homologacao-de-sentencas-estrangeiras>> Acessado em: 02/06/2020.

³⁶ Resolução nº 09, de 04 de maio de 2005, do STJ. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/institucional-2/legislacao/resolucao-no-9-05-1>> Acessado em: 20/05/2020

³⁷ artigo 965 do CPC. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm#art965> Acessado em: 21/05/2020

³⁸ Procedimento disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/alimentos-internacionais-convencao-de-nova-iorque-1/2-propositura-de-acao-para-execucao-de-sentenca-de-alimentos>> Acessado em: 21/05/2020

No caso, são passíveis de dedução de IRPF a título de pensão alimentícia, conforme consta em homologação judicial ao acordo das partes: a) aqueles a título de alimentação; b) o pagamento de empregada doméstica; c) pagamentos do condomínio, contas de luz, imposto predial e demais impostos, taxas incidentes sobre o imóvel residencial da separanda. Recurso especial negado. Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF – 2ª Turma da 2ª Câmara/ Acórdão 9102-00.854 em 11.05.2010.³⁹

Diante o exposto, o STJ, evidenciou uma condição a respeito da homologação de decisão estrangeira:

Súmula 420. STJ:
Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.⁴⁰

A este respeito à aplicação da súmula em uma verificação de trânsito em julgado de sentença estrangeira:

Reanálise do conjunto fático-probatório e aplicação de norma infraconstitucional. Com efeito, o Tribunal de origem, com base nas provas dos autos, consignou que houve o trânsito em julgado da sentença arbitral, e que a recorrente não teria demonstrado, de forma adequada, a existência de recurso de nulidade no Tribunal Uruguaio. Por oportuno, transcrevo o trecho do acórdão recorrido que corrobora esse entendimento: "Acerca da alegação de que a sentença arbitral está com sua execução suspensa, em que pese haver um pedido de execução da sentença, o trânsito em Julgado está comprovado com a juntada da sentença final às fls. 41/79. Com relação ao pendente Recurso de Nulidade interposto perante um Tribunal Uruguaio, vale ressaltar que, o requerido apresenta tão somente uma cópia da petição, na língua espanhola, do recurso de anulação, sem qualquer documentação comprobatória da manifestação do Poder Judiciário Uruguaio acerca do tema. Ademais, conforme o Artigo 28, 6 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional: "Todo Laudo obriga as partes. Ao submeter a controvérsia à arbitragem segundo o presente Regulamento, as partes comprometem-se a cumprir o Laudo sem demora e renunciam a todos os recursos a que podem validamente renunciar." (fl. 641). Assim, conforme consignado na decisão agravada, para dissentir da conclusão adotada pelo Tribunal a quo, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos e da legislação infraconstitucional aplicável à

³⁹ Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF – 2ª Turma da 2ª Câmara/ Acórdão 9102-00.854 em 11.05.2010. <<http://daciofernandogiuliani.com.br/pensao-alimenticia-cumprimento-de-sentenca-estrangeira/>> Acessado em: 02/06/2020

⁴⁰ Súmula STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=4286>> Acessado em 02/06/2020

espécie. Eventual ofensa à Constituição seria meramente reflexa, além de incidir a Súmula 279 do STF. [ARE 761.279 ED, rel. min. **Ricardo Lewandowski**, 2ª T, j. 27-8-2013, DJE 178 de 11-9-2013.]⁴¹

A sentença só poderá ser homologada se tiver sido transitada em julgado, outra demonstração da aplicação da súmula supracitada:

SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA Nº 9.021 - PY (2013/0186720-5.

EMENTA SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 216-C, 216-D e 216-F DO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO CONFIGURADA. TRÂNSITO EM JULGADO. COMPROVAÇÃO POR MEIOS DIVERSOS DA PROCESSUALÍSTICA PÁTRIA. CABIMENTO. EXISTÊNCIA DE IDÊNTICA AÇÃO PERANTE A JUSTIÇA BRASILEIRA. AUSÊNCIA DE ÓBICE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. ARTS. 88 E 90 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DEFERIDA. (...) Sobre o tema: "DIREITO INTERNACIONAL. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ESTRANGEIRA CONTESTADA. ARBITRAGEM. CONTRATOS COMERCIAIS. ALEGAÇÃO DE FALTA DA TRADUÇÃO JURAMENTADA DE UMA DAS AVENÇAS. REGULARIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. REVELIA NO ESTRANGEIRO. REGULAR. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO PROCESSO POR CITAÇÃO POSTAL. ALEGAÇÕES SOBRE O MÉRITO, DESCABIMENTO. PRECEDENTE. REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO PRESENTES⁴².

⁴¹ [ARE 761.279 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, 2ª T, j. 27-8-2013, DJE 178 de 11-9-2013.]. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=4286>> Acessado em: 02/06/2020

⁴² Aplicação súmula. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/4/art20150410-02.pdf>> Acessado em 02/06/2020.

Por fim A homologação não analisa o mérito da sentença estrangeira, ela apenas analisa os requisitos previstos no art. 5º da resolução 9/2005 anteriormente citado, é formulado um processo simplificado, idêntico ao das cartas rogatórias, para que tais decisões possam ser cumpridas dentro do nosso país.⁴³

4-Direito Agrário

Em primeiro lugar, o ITR tem duas funções entre elas a comum a todos os tributos, que é arrecadar verba para os cofres públicos, e a extrafiscal, com finalidade de incentivar a produtividade da terra e para cumprimento de sua função social.

O critério adotado para a cobrança do ITR é o da destinação, ou seja, para qual finalidade é usada o imóvel, pouco importando onde está localizado. Isso, está previsto na Lei 5.172/66 no artigo 29, mas é editada pelo Decreto-Lei 57 de 1966 artigo 15⁴⁴:

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil **ou a posse de imóvel por natureza**, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.

Art 15. O disposto no art. 32 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, **não abrange o imóvel de que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial**, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados.

⁴³ Conclusão. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Sob-medida/Advogado/Vitrine.aspx>> e
<<https://jus.com.br/artigos/63844/homologacao-de-sentenca-estrangeira>>
Acessados em: 02/06/2020

⁴⁴ Lei 5.172/66. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em:19/05/2020

Ibraim Rocha⁴⁵ cita:

Outra relevante questão a ser explicitada a respeito do fato gerador do ITR diz respeito ao critério de **definição** do que vem a ser imóvel rural, se da finalidade do imóvel ou se da sua localização (área urbana x área rural).

Varella afirma que:

Apesar do Código Tributário Nacional se referir a imóvel localizado fora da zona urbana do município, o direito agrário, durante muitos anos manteve posição consolidada, legal e doutrinariamente, no sentido de considerar o **imóvel como rural baseando-se na destinação do mesmo e não na sua localização**. Sendo assim, será imóvel rural aquele situado em zona rural ou urbana, desde que tenha fins rurais e será urbano, ainda que localizado em zona tipicamente rural, mas que seus fins sejam completamente alheios aos do campo.²²⁹

Para Paulsen:

O art. 1º da Lei 9.393/96 segue critério da localização na definição de imóvel repetindo a redação do art.29 do CTN. **Mas o critério da localização tem sido temperado como exceção constante do art.15 do DL 57/66, sujeitou ao ITR o imóvel que, mesmo situado na zona urbana do Município, seja utilizado em exploração, extrativa vegetal, agrícola pecuária ou agro-industrial**. Note-se que o DL 57/66 foi editado quando ainda não se fazia necessária lei complementar para cuidar da matéria. O STF já aplicou o DL 57/66, e o STJ também o tem aplicado.²³⁰

José encontra-se na posse do imóvel, o ITR pode ser cobrado pela lei mesmo que o imóvel esteja na zona urbana do Município. Entretanto, seu caso encaixa-se em das hipóteses de imunidade previstas em lei complementar.

Segundo a Constituição Federal em seu artigo 153⁴⁶:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

VI - propriedade territorial rural;

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

⁴⁵ ROCHA, Ibraim et al. **Manual de direito agrário constitucional: Lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

⁴⁶ Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19/05/2020.

II - **não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei**, quando as explore o proprietário que não possua **outro imóvel**;

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Compete apenas a União instituir o ITR, mas a função de cobrar e fiscalizar pode ser delegada para os Municípios. Entretanto, não cabe aos Municípios legislar sobre o assunto. José, não terá que pagar o ITR porque o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais. Que é o que ocorre nesse caso concreto, este artigo é editado por lei complementar. É a Lei 9.393/96⁴⁷ que em seu artigo 2 cita:

2º Nos termos do art. 153, § 4º, in fine, da Constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a:

III - **30 ha, se localizado em qualquer outro município.**

Ibraim Rocha⁴⁸ coloca:

Nesse compasso, **é correto** afirmar que o **art. 2º da Lei nº 9.393/1996**, não institui hipótese imunidade, mas apenas **regulamenta a imunidade instituída pela Constituição Federal, ao especificar o que vem a ser pequena gleba rural** ao estabelecer que:

Art. 2º Nos termos do art, 153, §4º, in fine, da Constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a:

I - 100ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental

ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

⁴⁷ Lei 9393/96. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm>. Acesso em: 19/05/2020

⁴⁸ ROCHA, Ibraim et al. **Manual de direito agrário constitucional: Lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

II - 50ha, se localizado em município compreendido no Polígono das

Secas ou na Amazônia Oriental;

III - 30ha, se localizado em qualquer outro município.

Silvia Opitz⁴⁹ reforça:

O ITR é o que incide sobre o imóvel rural, como tal definido no art. 4º, I, do ET. **Excetuam-se as pequenas glebas rurais, definidas em lei**, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel (CF/88, art. 153, § 4º).

A Lei n. 9.393, de 19-12-1996, considera, para efeitos do art. 153, § 4º, da Constituição Federal vigente, **pequenas glebas os imóveis rurais de área igual ou inferior a 30 hectares**. Para as glebas localizadas nos municípios enquadrados no Polígono das Secas e na Amazônia Oriental, 50 ha; para as localizadas na Amazônia Ocidental e no Pantanal Mato-grossense, 100 ha (art. 2º, parágrafo único, incisos I, II, III),

A propriedade em que José mora com sua família, não tem 30 hectares o que a configura como isenta do ITR. O que nos leva a concluir que ele não precisa pagar o imposto sobre a terra. Ele mesmo cultiva a terra, sem ajuda de terceiros e para o sustento de sua família. Além, de não possuir outro imóvel.

Na questão da jurisprudência, tem-se como exemplo está Ementa⁵⁰:

Ementa

N CNJ: 00000193-41.2013.4.02.5117. (2013.51.17.000-193-7)

RELATOR: Desembargador Federal THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO

⁴⁹ OPITZ, Silvia C. B. **Curso completo de direito agrário**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

⁵⁰ Ementa. Disponível em: < [---

PROJETO INTEGRADO – 5º Módulo](https://trf-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/843932539/apelacao-ac-1934120134025117-rj-0000193-4120134025117?ref=juris-tabsjavascript:void(document.oncontextmenu=null);>. Acesso em: 19/05/2020</p></div><div data-bbox=)

APELANTE: UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR: Procurador da Fazenda Nacional

APELADO: GENESIO GONCALVES FILHO

DEFENSOR PÚBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ORIGEM: 02 Vara Federal de São Gonçalo
(00001934120134025117)

EMENTA TRIBUTÁRIO. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL E IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. INCIDÊNCIA. ÁREA URBANA. OBSERVÂNCIA DA ATIVIDADE ECÔNOMICA EXPLORADA. MULTA PELO ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO.(sic) IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DISPENSADA. IMÓVEL CLASSIFICADO COMO PEQUENA GLEBA RURAL. ART 2 E 8 DA LEI N 9.393/96.

É um caso em que era cobrado o ITR indevidamente, porque a propriedade tinha apenas 1,4 hectare e se encaixa na descrição da Lei 9.393/96. Sendo que o imposto é cobrado a partir de 30 hectares. O recurso de apelação foi negado e União Federal condenada a ressarcir todas as multas cobradas indevidamente, pelo atraso do ITR.

Direito Ambiental

O Direito Ambiental em toda a sua abrangência tem como uma de suas funções o papel fundamental a proteção ao bem ambiental, uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado segundo a Constituição Federal de 1988 em seu art.225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.⁵¹

⁵¹ Meio Ambiente Equilibrado segundo a CF/88. Disponível em: <
https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_225_.asp> Acessado em 25/05/2020

Dito isto, é fundamental a utilização do licenciamento ambiental, para estabelecer limites e evitar irregularidades, sendo este, um processo administrativo que fiscaliza as condições para utilização do meio ambiente de acordo com a legislação, que poderá resultar em uma Licença Ambiental, conforme trata a Resolução CONAMA 237/97 que define tais conceitos:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.(...)⁵²

O Licenciamento Ambiental está definido no art. 2º, I, da Lei Complementar 140/2011:

Art. 2º- Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

⁵² Resolução Conama. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf> Acessado em: 30/05/2020

Visto isso fica o questionamento a respeito da competência de fiscalização e proteção desse bem, no tocante o art.23 CF/88:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;(...)

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;(...)

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;(...)⁵³

O texto constitucional é claro. A competência para proteger o meio ambiente é comum de todos os entes da federação. Afim de sanar possíveis questionamentos, no ano de 2011 foi publicada a Lei Complementar nº 140 que fixou as normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, texto similar ao artigo da CF/88 supracitado:

Art. 1º Esta Lei Complementar fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
Art. 2º inc. III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo

⁵³ Art. 23 - CF/88. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#:~:text=N%C3%B3s%2C%20representantes%20do%20povo%20brasileiro,valores%20supremos%20de%20uma%20sociedade> Acessado em: 26/05/2020

ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.
Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum a que se refere esta Lei Complementar: (...) ⁵⁴

De outro modo a Senado Federal não apenas manteve a competência comum como a expressou ainda mais com o texto do art. 17, § 3º:

Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.
§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.

O texto é afirmativo em dizer que a competência do órgão licenciador para fiscalizar, encontrada em outros dispositivos da mesma lei e no caput do art. 17, não retira a competência dos demais entes federados em fiscalizar. Assim é o texto justamente porque a lei complementar não poderia contrariar a letra da constituição. Não há sequer qualquer precedência do órgão licenciador, ou prevalência do seu poder de fiscalização ou, ainda, a atividade do poder de fiscalização para a atividade de licenciamento. A previsão do § 3º do art. 17, de que prevalecerá o auto de infração do órgão licenciador,

⁵⁴ Lei Complementar nº104. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm#:~:text=Art.,Lei%20Complementar%2C%20consideram%2Dse%3A&text=III%20%2D%20atua%C3%A7%C3%A3o%20subsidi%C3%A1ria%3A%20a%C3%A7%C3%A3o%20do,atribui%C3%A7%C3%B5es%20definidas%20nesta%20Lei%20Complementar.> Acessado em: 20/05/2020

apenas cuida de evitar que haja possibilidade de dupla punição pelo mesmo fato, bem como haja sobreposição de atividade administrativa, contrariando o princípio da eficiência. Para apresentar a compreensão clara da competência comum, apresenta-se o entendimento de Antônio Henrique Lindember Baltazar:

“A competência comum, cumulativa ou paralela é modelo típico de repartição de competências do moderno federalismo cooperativo, nela distribuem-se competências administrativas a todos os entes federativos para que a exerçam sem preponderância de um ente sobre o outro, ou seja, sem hierarquia.”⁵⁵

Andreas Joachim Krell, por sua vez, entende que a competência comum deve ser interpretada sistematicamente:

A proteção do meio ambiente prevista como competência comum a todos os entes federados há de ser interpretada sistematicamente, à luz do que dispõe o art. 225, para que o interesse primordial seja sempre a proteção do meio ambiente. (KRELL, 2003, p. 70.).⁵⁶

Edis Milaré também se manifesta no mesmo sentido:

“A competência para fiscalizar está igualmente prevista no art. 23 da Constituição de 1988 e se insere, portanto, dentro da competência comum de todos os entes federados. A interpretação do referido artigo, no tocante à fiscalização ambiental, deve ser feita de forma ampliativa, no sentido de que a atividade seja exercida cumulativamente por todos os entes federativos (MILARÉ, 2009, p. 881.).”⁵⁷

Assim cabe a todos os entes da federação a responsabilidade pela fiscalização. Não se confunde a atividade de licenciamento com a

55 BALTAZAR, Antônio Henrique Lindemberg. Repartição Constitucional de Competências no Estado Federal Brasileiro. Disponível em: <http://www.vemconcursos.com/opiniaio/index.phtml?page_id=2108>. Acessado em: 02/06/2020

56 KRELL, Andreas, J. As competências Administrativas do art. 23 da CF, sua regulamentação por Lei Complementar e o “Poder-Dever de Polícia”. Interesse Público, Porto Alegre, n. 20 (jul./ago., 2003).

57 MILARÉ, Edis, Direito do Ambiente. 6ª ed. rev. atualizada e ampliada. São Paulo: RT, 2009.

atividade de fiscalizar. A jurisprudência é tranquila no sentido de que as atividades são distintas. Qualquer ente da federação pode fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras, ainda que não seja responsável pelo licenciamento. Anota-se decisão do TRF1 neste sentido:

A fiscalização, por sua vez, se perfaz na possibilidade de se verificar a adequação de atividades ou empreendimentos às normas e exigências ambientais, sancionando aquelas que estejam em desacordo. Tal fiscalização pode ocorrer em atividades sujeitas ou não ao licenciamento e em momento anterior, concomitante ou posterior à emissão da licença. (BRASIL. Tribunal Regional Federal 1ª Região. Apelação Cível 2000.33.00.014590-2 BA, Rel. Mônica Neves Aguiar da Silva. Brasília: DJ 04/09/2009, p. 1691.).⁵⁸

Compartilhando desse entendimento, transcreve-se trecho do julgado proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, nos autos do Processo nº 2002.72.08.003119-8:

O licenciamento deferido pela FATMA, órgão estadual de controle ambiental, não exclui a possibilidade de que o IBAMA no exercício da competência prevista no art. 23, VI, da CF/88, impeça a realização da obra, uma vez constatada a degradação do meio ambiente. (...) O Superior Tribunal de Justiça em julgado recente afirmou a sua posição no sentido de desvinculação entre as competências para licenciar e fiscalizar, admitindo que a atividade de polícia ambiental em sentido estrito foi comumente atribuída a todos os entes da federação, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei 9.605/98. PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AMBIENTAL - MULTA - CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES COMUNS - OMISSÃO DE ÓRGÃO ESTADUAL - POTENCIALIDADE DE DANO AMBIENTAL A BEM DA UNIÃO - FISCALIZAÇÃO DO IBAMA - POSSIBILIDADE. 1. Havendo omissão do órgão estadual na fiscalização, mesmo que outorgante da licença ambiental, pode o IBAMA exercer o seu poder de polícia administrativa, pois não há confundir competência para licenciar com competência para fiscalizar. (...)⁵⁹

⁵⁸ BRASIL. Tribunal Regional Federal 1ª Região. Apelação Cível 2000.33.00.014590-2 BA, Rel. Mônica Neves Aguiar da Silva. Brasília: DJ 04/09/2009, p. 1691.

⁵⁹ Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 711405/PR. Rel. Min. Humberto Martins. Brasília: DJ 15/05/2009. Disponível em: <<https://trf4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1195120/apelacao-civel-ac-3119/inteiro-teor-13749904>> Acessado em 28/05/2020.

Deve-se, contudo, analisar com precisão para saber quando realmente há duplicidade de autuação. Somente há duplicidade quando o sujeito passivo e o tipo infracional forem absolutamente idênticos. Faltando algum elemento de identidade, não se estará diante de duplicidade de autuação e não há incidência da regra do art. 17, § 3º. Caso outro órgão também lavre multa por atividade sem licença, prevalecerá a multa do órgão licenciador. Mas se não houver duplicidade em relação à multa por dano à APP, a multa já lavrada, ainda que não seja pelo órgão licenciador terá seu curso, mantidas todas as exigências ambientais e administrativas. De outro lado, caso a multa seja lavrada contra o construtor e o órgão licenciador lavre multa contra o empreendedor, que pode ser diverso, também não haverá duplicidade. Sendo o sujeito passivo distinto, cada um responderá nos termos de sua responsabilidade, conforme art. 2º da Lei 9.605/98:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.⁶⁰

Para que se obtenha a Licença Ambiental, o processo para o licenciamento se divide em três partes, a Licença Prévia, a Licença de Instalação e a Licença Operacional, todas as quais devem obedecer devidamente a legislação ambiental bem como reduzir ao máximo seu impacto no ambiental à ser utilizado, como traz o art. 8º da Resolução CONAMA 237/97.

Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

⁶⁰ Lei nº 9.605, DE 12/02/1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acessado em 01/06/2020

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.
Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.⁶¹

Sendo assim, concluímos com os ensinamentos do jurista Paulo Afonso Leme Machado:

"A constituição não quer que o meio ambiente seja administrado de forma separada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. É razoável entender-se que, na competência comum, os entes devam agir conjuntamente"⁶²

Portanto, relacionado com a competência comum a atuação dos entes é conjunta, sem que o exercício de uma venha excluir a do outro.

Comentado [6]: - Muito bom! Texto bem escrito, com clareza e objetividade. Bem referenciado, com obras clássicas e entendimento jurisprudencial.
Nota: 2,0

⁶¹ Resolução CONAMA. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf> Acessado em 02/06/2020

⁶² MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 22ª ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Malheiros, 2014.

Referências

Lei 8.213/91. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 13/05/2020

ALENCAR, Hermes Arrais. **Direito previdenciário para concursos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários : de acordo com a Reforma Previdenciária – EC 103/2019**.1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Lei 8.213/91. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 18/05/2020

ALENCAR, Hermes Arrais. **Direito previdenciário para concursos**.6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários : de acordo com a Reforma Previdenciária – EC 103/2019**.1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

ALENCAR, Hermes Arrais. **Direito previdenciário para concursos**.6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários : de acordo com a Reforma Previdenciária – EC 103/2019**.1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Lei 8.213/91. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 18/05/2020

ALENCAR, Hermes Arrais. **Direito previdenciário para concursos**.6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ALVES, Hélio Gustavo. **Guia prático dos benefícios previdenciários : de acordo com a Reforma Previdenciária – EC 103/2019**.1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Ementa. Disponível em: <<https://trf-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/17538985/apelacao-civel-ac-11059-sp-20100399011059-2-trf3?ref=serp>>. Acesso em: 18/05/2020

Lei 5.172/66. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 19/05/2020

Decreto-Lei N57 de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0057.htm>. Acesso em: 19/05/2020

ROCHA, Ibraim et al. **Manual de direito agrário constitucional: Lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

PAULSEN, Leandro, MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos: federais, estaduais e municipais**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao direito à reforma agrária**. São Paulo: LED, 1998.

Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19/05/2020.

Lei 9393/96. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9393.htm. Acesso em: 19/05/2020

ROCHA, Ibraim et al. **Manual de direito agrário constitucional: Lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

OPITZ, Sílvia C. B. **Curso completo de direito agrário**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.

Ementa. Disponível em: [https://trf-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/843932539/apelacao-ac-1934120134025117-rj-0000193-4120134025117?ref=juris-tabsjascript:void\(document.oncontextmenu=null\);](https://trf-2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/843932539/apelacao-ac-1934120134025117-rj-0000193-4120134025117?ref=juris-tabsjascript:void(document.oncontextmenu=null);). Acesso em: 19/05/2020

JURISPRUDENCIA. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO. CONCESSIONÁRIO OU PERMISSIONÁRIO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO. C.F., art. 37, § 6º.** Disponível em

<http://www.stf.jus.br/portal/informativo/verInformativo.asp?s1=responsabilidade+civil++estado+concession%E1ria&pagina=12&base=INFO> Acesso: 20/05/2020

MORAES, Alexandre, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª Edição, 2014. Pg.896. Editora Atlas.

MORAES, Alexandre, Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª Edição. Pg.894. "Essa teoria faz surgir a responsabilidade objetiva do Estado, segundo a qual o dano sofrido pelo indivíduo deve ser visualizado como consequência do funcionamento do serviço público, não importando se esse funcionamento foi bom ou mau. Para essa teoria importa a relação de causalidade entre o dano e o ato do agente. A Constituição Federal de 1988 adotou-a (...)" Artigo 37, §6, da Constituição Federal. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso dia: 27/05/2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Malheiros, 19ª Edição, 2004. Disponível em https://jus.com.br/jurisprudencia/59043/responsabilidade-civil-dos-concessionarios-de-servicos-publicos#_ftn9 Acesso 29/05/2020.

Direito de Família – Pensão Alimentícia no Direito de Família Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/pagina-6662.html> Acesso em: 16/05/2020

"Convenção de Nova Iorque sobre Prestação de Alimentos no Estrangeiro (CNY)". Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/alimentos-internacionais-convencao-de-nova-iorque-1> Acesso em 16/05/2020

Pensão Alimentícia envolvendo estrangeiros. Disponível em:

<<https://advfam.com.br/2018/09/05/pensao-alimenticia-envolvendo-estrangeiros/>>

Título Executivo. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869impressao.htm> Acessado em 20/05/2020

Art. 961 NCP. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art961> Acessado em: 20/05/2020.

Competência do STJ. Disponível em <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_03.07.2019/art_105_.asp> Acessado em 20/05/2020

. Emenda 18 e art. 216 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Disponível em

<http://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Leis%20e%20normas/Emr_18_2014_pre.pdf> Acessado em 20/05/2020.

Entendimento acerca sentença homologada. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/cooperacao-juridica-internacional-em-materia-civil/orientacao-por-diligencia/homologacao-de-sentencas-estrangeiras>> Acessado em 02/06/2020

Resolução nº 09, de 04 de maio de 2005, do STJ. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/lavagem-de-dinheiro/institucional-2/legislacao/resolucao-no-9-05-1>> Acessado em: 20/05/2020

artigo 965 do CPC. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#art965> Acessado em: 21/05/2020

Procedimento disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/alimentos-internacionais-convencao-de-nova-iorque-1/2-propositura-de-acao-para-execucao-de-sentenca-de-alimentos>>

Câmara Superior de Recursos Fiscais – CSRF – 2ª Turma da 2ª Câmara/ Acórdão 9102-00.854 em 11.05.2010. Disponível em: <<http://daciofernandogiuliani.com.br/pensao-alimenticia-cumprimento-de-sentenca-estrangeira/>> Acessado em: 02/06/2020.

Súmula STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=4286>> Acessado em 02/06/2020.

[ARE 761.279 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, 2ª T, j. 27-8-2013, DJE 178 de 11-9-2013.]. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=4286>> Acessado em: 02/06/2020

Lei nº 9.605, DE 12/02/1998. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acessado em 01/06/2020
28. Resolução CONAMA. Disponível em:
<https://www.icmbio.gov.br/cecav/imagens/download/CONAMA%20237_191297.pdf>
Acessado em 02/06/2020
MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 22ª ed. rev., atual. e reform. São Paulo: Malheiros, 2014